



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

DECRETO MUNICIPAL Nº 565, DE 23 DE MAIO DE 2018.

***“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
FINANCEIRA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL DE CARBONITA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARBONITA-MG**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que quando a atual Gestão assumiu a Administração Municipal encontrou uma situação de inteira desordem administrativa e Financeira do Município, o que interferiu diretamente no desempenho da atual Gestão até o presente momento, vez que muitos dos problemas ainda não foram solucionados;

CONSIDERANDO que, com a atual Gestão do Governo do Estado não vem cumprindo com suas obrigações legais, retendo indevidamente recursos que são do Município, tais como os arrecadados com IPVA, a cota parte do ICMS, e ainda o pagamento dos recursos obrigatórios, como os do Transporte Escolar, Saúde e Assistência Social, o que está atingindo diretamente as finanças dos Municípios Mineiros;

CONSIDERANDO que, os valores do FPM e das transferências governamentais não estão sendo suficientes, haja vista que não acompanham o aumento significativo das obrigações dos Municípios na prestação de serviços à população, em especial na área de educação, saúde e assistência social;

CONSIDERANDO que os valores repassados ao Município pelos Governos Federal e Estadual para a manutenção de programas por eles criados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município a dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de tais programas;

CONSIDERANDO o aumento contínuo dos valores a serem repassados pelo Executivo ao Instituto de Previdência do Município, isso como aporte financeiro, face a deficiências dos repasses realizados no passado.

CONSIDERANDO as obrigações de pagamento de precatórios judiciais de alto valor, isso no ano de 2017 e agora com o parcelamento realizado para o ano de 2018, sendo os mesmos advindos de obrigações não cumpridas pela Gestão anterior;

CONSIDERANDO que a atual Gestão está tendo de regularizar diversas situações jurídicas de Convênios assinados no passado, tendo que agora realizar devoluções de recursos e também efetivar o pagamento de parcelamento de devoluções que eram de Administrações anteriores;

CONSIDERANDO que, apesar da Gestão ter trabalhado muito para melhorar a arrecadação própria do Município, em especial por meio de melhorias na fiscalização e na propositura de projetos de lei que adequasse nossa legislação tributária à nova realidade jurídica e financeira, os quais, na maioria, não foram aprovados, o que impediu a melhoria de nossas receitas;

CONSIDERANDO a necessidade de agora, depois de tentado de todas as formas regularizar a situação financeira e administrativa do Município no primeiro ano de Governo e não conseguindo solucionar problemas crônicos do Município, necessário se mostra tomar medidas severas de corte de gastos e serviços para equilibrar as contas Municipais e melhor prestar serviços à população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado Estado de Emergência Financeira, por período de 180 (cento e oitenta) dias, devido às instabilidades financeiras vivenciadas pelo Município de Carbonita nos últimos meses.

Art. 2º Para implementar medidas que acarretem a redução de despesas da Administração Municipal deverá ser criada uma comissão de gestão, a qual deverá ser composta por membros das Secretarias Municipais de Administração; Finanças; Saúde; Educação, bem como do Controlador Interno do Município e do Assessor Jurídico do Município.

§ 1º - A Comissão a que trata esse artigo deverá, no prazo de 30 dias, levantar todas as medidas necessárias e possíveis para a redução de despesas da Administração Municipal.

§ 2º - Quando da realização de cortes de despesas, deverá a comissão resguardar, na medida do possível, a manutenção dos serviços básicos à população, especialmente na área de saúde, educação e limpeza pública.

§ 3º - A Comissão deverá elaborar relatório quinzenalmente, no qual deverá constar a atual situação de cada secretaria, bem como as metas a serem atingidas individualmente por cada secretaria quanto a redução de gastos.

Art. 3º - Fica determinado a tomada das seguintes medidas, além das sugeridas pela Comissão de Gestão, para a redução de despesas:

I - Redução em até 10 dias, o número de servidores contratados temporariamente em no mínimo 30%;

II - Redução em até 10 dias, o número de servidores ocupantes de cargos comissionados em no mínimo 10%;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

III - Redução, no mínimo de 25%, no valor atualmente gasto com o pagamento de diárias aos servidores e agentes políticos em viagem a serviço da Administração;

IV - Suspensão imediata na realização e pagamento de horas extras dos servidores municipais, sendo que, em casos extremos, a realização das mesmas deverá ser previamente requerida, por escrito, pelo Secretário da pasta e autorizada pelo Prefeito.

V - Redução, no mínimo em 50%, no pagamento de gratificações de função aos servidores públicos municipais;

VI - Redução, no mínimo em 10%, dos valores transferidos, por meio de subvenção, às entidades sem fins lucrativos, sendo que tal redução, nos termos da legislação vigente, deverá ser comunicada formalmente à entidade com antecedência mínima de 30 dias;

VII - Redução, no mínimo em 40%, nas compras de combustível para a frota de veículos do Município;

VIII - Redução, no mínimo em 30%, nas despesas com telefone, energia elétrica e água;

IX - Redução, no mínimo em 10%, nas despesas com pagamento de aluguéis de imóveis para funcionamento de órgão públicos;

X - Suspensão de todos os eventos, solenidade ou festejo de qualquer natureza que dependam de aporte financeiro da prefeitura, inclusive ajuda ou patrocínio a terceiros, excetos as necessárias para a manutenção ou melhorias na pontuação para recebimento dos ICMS cultural e Turístico.

Art. 4º - O Departamento de Compra e licitações deverá reduzir, no mínimo em 20%, o montante de compras, dando prioridade as relacionadas à saúde e educação.

Art. 5º - Todos os Secretários Municipais deverão se reunir com suas equipes de trabalho para fixarem as metas de redução de gastos e também para buscar soluções que propicie maior eficiência aos serviços e a consequente redução de custos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

Art. 6º - Deverá a Controladoria Interna do Município fiscalizar a execução das medidas constantes neste Decreto, sendo que, caso seja constatada a inobservância de tais determinações, deverá a mesma reportar diretamente ao Prefeito para que o mesmo tome as medidas cabíveis.


Art. 7º - Os servidores comissionados e os agentes políticos que não tomarem as medidas necessárias para o cumprimento do presente Decreto serão imediatamente exonerados dos seus respectivos cargos.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá definir um novo fluxo dos serviços médicos e hospitalares, com vistas a otimizar o atendimento à população, buscando a redução dos custos e a manutenção do atendimento básico.

Art. 9º - Os serviços básicos de saúde, educação e limpeza pública deverão ser, na medida do possível, preservados durante o prazo de vigência do presente Decreto.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por 180 dias, podendo tal prazo ser prorrogado.

Carbonita, 23 de maio de 2018.


Silvano Moraes Santana
Prefeito Municipal
CPF: 344.234.720-53

15 de Novembro
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
de 1889